

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006064137

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE RUBIATABA

Assunto: Recredenciamento - Escolinha Infantil Pedacinho do Céu

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 29/2020

1. Histórico

A **Escolinha Infantil Pedacinho do Céu**, mantida pela Escola Infantil Pedacinho do Céu Eireli, inscrita no CNPJ sob o N 22.215.236/0001-88, localizada na Avenida Pau Brasil, Qd. 20, Lt. 14, nº 868, Setor Aeroporto, no município de Rubiataba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental.

2. Análise

A **Escola Infantil Pedacinho do Céu** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento para os anos iniciais do ensino fundamental, por meio da Resolução CEE/CEB N. 26/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018. Importa ressaltar que a educação infantil está autorizada pelo município.

Conforme contrato empresarial acostado aos autos, a unidade alterou a sua denominação passando o nome de fantasia para "**Escolinha**".

A unidade escolar funciona em prédio locado com vencimento de contrato em 31/12/2020, porém, com direito a prorrogação por tempo indeterminado.

O espaço conta com uma sala destinada para secretaria e direção, sete salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos por sala.

Possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimento em 2020.

O prédio dispõe de um pátio gramado e arborizado, uma quadra de esportes coberta, onde são praticadas as atividades físicas e esportivas.

Os dados estatísticos não destacam índices de irregularidades.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado que possui uma pequena sala de leitura com um total de 284 títulos.
2. Dois dos sete professores estão cursando pedagogia, o restante já possui licenciatura.
3. Não possui laboratório de informática.
4. O Alvará de Vigilância Sanitária venceu em 25/02/2020.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escolinha Infantil Pedacinho do Céu**, localizada na Avenida Pau Brasil, Qd. 20, Lt. 14, N. 868, Setor Aeroporto no município de Rubiataba/GO, mantida pela Escola Infantil Pedacinho do Céu Eireli, inscrita no CNPJ sob o N. 22.215.236/0001-88, referentes à oferta dos anos iniciais do ensino fundamental de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar a Escolinha Infantil Pedacinho do Céu**, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** de funcionamento para os anos iniciais do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o inciso I do parágrafo 1º do art. 152 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

Determinar o cumprimento do estabelecido nos incisos VIII e IX do art. 135 da Resolução CEE/CP nº 003/2018 por se tratar de itens imprescindíveis à segurança.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018 quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de março de 2020

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 13/03/2020, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000010972251 e o código CRC **CFB0821C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006064137



SEI 000010972251